



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 158/15:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 6.679.490.366,00, para o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de contratos assinados com a Empresa ANTEX.

Carta de Adesão n.º 1/15:

Aprova para Adesão da República de Angola, a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenagem de Armas Bacteriológicas (biológicas) e Tóxicas e sua Distribuição «BWC», através da Resolução n.º 11/15, de 17 de Junho.

Carta de Adesão n.º 2/15:

Aprova para Adesão da República de Angola, a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenagem de Armas Químicas e sobre a sua Destruição «CWC», através da Resolução n.º 12/15, de 17 de Junho.

Ministérios do Interior e das Finanças

Decreto Executivo Conjunto n.º 512/15:

Regula as taxas, bem como os procedimentos a adoptar para o seu pagamento, em função dos serviços prestados pelo Ministério do Interior, através da Direcção Nacional de Viação e Trânsito. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, especialmente, o Decreto Executivo Conjunto n.º 55/99, de 16 de Abril.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 513/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada «II de Novembro», sita no Município de Nharêa, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 514/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada «Soba Nguali», sita no Município do Chinguar, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 515/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada «Escola de Formação de Professores do Andulo», sita no Município do Andulo, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 516/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2024-27 de Março, situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 247/15:

Subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na outorga do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação do Complexo Administrativo Clássicos do Talatona Fase I, com a empresa SG2i — Sociedade Gestora de Investimentos Imobiliários, Limitada, sita na Via S8, Lote 9C 1.º Andar, Urbanização de Talatona.

Despacho n.º 248/15:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral do Ministério das Finanças, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Subscrição para Acesso a Base de Dados Bankscope com a Bureau Van Dijk Electronic Publishing, Lda., sociedade unipessoal, com sede na Avenida João Crisóstomo, 30-5.º CP. 1050-127, Lisboa - Portugal.

Despacho n.º 249/15:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito na Rua Conselheiro Aires D'Ornelas, n.º 5-A R/C e 1.º Andar, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, Luanda e subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar a escritura pública referente ao imóvel vinculado.

Despacho n.º 250/15:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Travessa do Kinaxixi n.º 3-Bairro Patrice Lumumba e subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para a Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública referente ao imóvel vinculado.

Despacho n.º 251/15:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Cristiano Augusto André, Ex Juiz Presidente do Tribunal Supremo, em 80% do salário-base, que corresponde ao montante de Kz: 447.469, 40.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 252/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Concepção e Elaboração do Plano de Apoio à Produção do Milho e Trigo a celebrar com a Empresa Austral.Com., Limitada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 158/15
de 17 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2015, para o Ministério da Saúde, para o suporte de despesas relacionadas com os contratos assinados com a Empresa ANTEX;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 6.679.490.366,00 (seis mil milhões, seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e sessenta e seis Kwanzas), para o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de contratos assinados com a Empresa ANTEX.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da Dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Adesão n.º 1/15

de 17 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, em conformidade com a alínea do artigo 161.º e a alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenagem de Armas Bacteriológicas (biológicas) e Tóxicas e sua Distribuição «BWC», através da Resolução n.º 11/15, de 17 de Junho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua adesão;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11 de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Adesão n.º 2/15

de 17 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, em conformidade com a alínea k) do artigo 161.º e a alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenagem de Armas Químicas e sobre a sua Destruição «CWC», através da Resolução n.º 12/15, de 17 de Junho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua adesão;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto Executivo Conjunto n.º 512/15 de 17 de Agosto

Considerando que a Direcção Nacional de Viação e Trânsito do Comando Geral da Polícia Nacional, no exercício das tarefas a si incumbidas, contribui para a arrecadação de receitas para o Estado, por via de cobrança de emolumentos e taxas aplicáveis nos termos da lei, assim como de multas previstas no Código de Estrada;

Havendo necessidade de se actualizar a tabela de emolumentos e taxas previstas no Decreto Executivo Conjunto n.º 55/99, de 16 de Abril, relativas à matrícula, inspecção inicial e extraordinária de veículos, transmissão de propriedade, exames para condutores, carta de condução, substituição de carta de condução, troca de carta de condução estrangeira ou de carta militar e confirmação da sua autenticidade;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro, bem como o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma visa regular as taxas, bem como os procedimentos a adoptar para o seu pagamento, em função dos serviços prestados pelo Ministério do Interior, através da Direcção Nacional de Viação e Trânsito.

ARTIGO 2.º (Incidência)

As taxas a cobrar pela Direcção Nacional de Viação e Trânsito incidem sobre os serviços prestados e a atribuição de documentos seguintes:

- a) Emissão da matrícula de automóveis ligeiros, pesados, tractores, reboque, motociclos, ciclomotores;
- b) Emissão da matrícula em trânsito;
- c) Inspecção inicial de automóveis ligeiros, pesados, tractores, reboque, motociclos, ciclomotores;
- d) Aplicação selo de inspecção inicial, táxi, veículo instrução de auto;
- e) Emissão de guia de apresentação à Conservatória do Registo Automóvel;
- f) Emissão de livrete e cédula de segurança;
- g) Deslocação de inspecção extraordinária;
- h) Realização inspecção extraordinária fora do prazo estabelecido por lei;
- i) Deslocação de avaliação de viatura ou abate;
- j) Transmissão de propriedade de atrelados, reboque, motores de substituição de livrete, duplicado de livrete, peritagem, peritagens de recurso e certidão do relatório dos peritos, quando solicitada por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico;
- k) Emissão de licença para veículos de instrução de motociclos, viaturas ligeiras, pesadas, certidão por cada lauda e averbamento diversos;

- l) Realização de exame para condutores de motociclos, ligeiros amadores, pesados amadores, ligeiros profissionais, pesados profissionais;
- m) Emissão da carta de condução;
- n) Alteração de nome na carta de condução;
- o) Realização de exame para instrutores;
- p) Avaliação de escola de condução para aquisição de licença;
- q) Averbamento de serviços públicos;
- r) Mudança de residência na carta de condução;
- s) Substituição de carta de condução em mau estado de conservação;
- t) Troca de carta de condução estrangeira;
- u) Troca de carta militar;
- v) Renovação da carta de condução;
- w) Emissão de licença de aprendizagem;
- x) Emissão de carta e cédula de segurança;
- y) Formulário para carta de condução, livrete e semi-reboque;
- z) Realização de inspecção para licença de táxi;
- aa) Realização de inspecção para licença de aluguer de pesados;
- bb) Realização de 2.ª via da guia para à Conservatória do Registo Automóvel.

ARTIGO 3.º (Incidência subjectiva)

1. Para o efeito do presente Diploma, o Ministério do Interior é o sujeito activo da relação jurídico-tributária ao qual cabe o benefício da prestação pecuniária.

2. São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária todos as pessoas singulares, colectivas ou outras entidades que solicitem serviços prestados pela Direcção Nacional de Viação e Trânsito.

3. Estão isentos do pagamento das taxas os automóveis que pertençam ao Estado, institutos públicos, fundações e associações de utilidade pública.

ARTIGO 4.º (Valor das taxas)

1. O valor das taxas devidas pelos serviços previstos no artigo 2.º é o constante da tabela em anexo ao presente Diploma e do qual faz parte integrante.

2. A taxa de urgência a pagar por qualquer acto ou serviços mencionado no artigo 2.º corresponde a 50%, (cinquenta por cento) que é adicionado ao valor base da taxa correspondente.

ARTIGO 5.º (Liquidação das taxas)

A liquidação das taxas processa-se mediante a apresentação de uma nota de liquidação oficiosa emitida pela Direcção Nacional de Viação e Trânsito, cabendo ao sujeito passivo proceder ao respectivo pagamento junto da Repartição ou Posto Fiscal.

ARTIGO 6.º (Pagamento das taxas)

1. O pagamento das taxas referidas no artigo 4.º efectua-se por meio de depósito ou transferência bancária, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que se solicita a prática do acto, sendo admissível o pagamento em prestações.

2. A totalidade da receita resultante da cobrança das taxas dá entrada na Conta Única do Tesouro, através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), sob a rubrica orçamental «Emolumentos e Taxas».

ARTIGO 7.º
(Afectação)

Os valores arrecadados constituem receita do Orçamento Geral do Estado, dos quais 40% correspondem a dotação orçamental que será atribuída por transferência ao Ministério do Interior.

ARTIGO 8.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, especialmente o Decreto Executivo Conjunto n.º 55/99, de 16 de Abril.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas pelos Ministros das Finanças e do Interior.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.
O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

Tabela de Taxas a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto que o antecede.

I	Matriculas, Inspeção Inicial, Livrete de Circulação:	
a)	Automóveis ligeiros	1.300,00
b)	Inspeção inicial de ligeiros	2.750,00
c)	Automóveis pesados, tractores e reboques	1.350,00
d)	Inspeção Inicial de pesados e tractores	4.100,00
e)	Inspeção inicial de reboques e semi-reboques	2.750,00
f)	Motociclos e ciclomotores	880,00
g)	Inspeção inicial de ciclomotores	1.375,00
h)	Matrícula em trânsito	1.150,00
i)	Selo de inspeção (inicial, táxi, veículo de condução)	1.300,00
j)	Guia de apresentação à Conservatória de Registo de Propriedade Automóveis.	500,00
k)	Livrete e cédula de segurança	6.250,00
2	Sobretaxas de Inspeção Extraordinária, quando não realizadas junto dos Serviços de Viação e Trânsito:	
a)	Automóveis ligeiros	700,00
b)	Automóveis pesados, tractores e reboques	700,00
c)	Motociclos, ciclomotores e reboques	450,00
d)	Deslocação extraordinária	1.320,00
e)	Inspeção Extraordinária (fora do prazo estabelecido por lei)	1.500,00
f)	Deslocação de avaliação de viatura ou abate	1.500,00

3	Transmissão de Propriedade	
a)	Atrelados	700,00
b)	Reboques	700,00
c)	Motores de substituição	700,00
d)	Substituição de livrete	880,00
e)	Duplicação de livrete	1.250,00
f)	Peritagem	1.760,00
g)	Peritagens de recurso	2.640,00
h)	Certidão relativo peritos quando solicitado por entidade da que solicitou o parecer técnico	1.300,00
i)	Livrete e cédula de segurança	6.250,00
3.1	Licença para Veículos de Instrução	
a)	Licença para motociclos	1.760,00
b)	Licença para viaturas ligeiras	3.080,00
c)	Licença para viaturas pesadas	4.400,00
d)	Certidão de laudo	170,00
e)	Averbamentos diversos	1.400,00
4	Exames para Condutores, Cartas de Condução, Substituição de Cartas, Trocas de Cartas Estrangeira e Militar, Autenticidades	
a)	Exames de motociclos	1.300,00
b)	Exame ligeiro amador	2.000,00
c)	Exame para pesado amador	3.500,00
d)	Exame ligeiro profissional	2.800,00
e)	Exame pesado profissional	4.000,00
f)	Alteração de nome na carta de condução	1.000,00
g)	Exame para instrutor	4.400,00
h)	Avaliação de escola de condução para aquisição de licença	7.000,00
i)	Averbamento de serviços públicos	2.200,00
j)	Licença de instrutor auto	4.000,00
k)	Licença de Director da Escola de Condução	4.400,00
l)	Licença de Subdirector da Escola de Condução	4.000,00
m)	Mudança de residência na carta de condução	500,00
n)	Substituição de carta em mau estado de conservação	880,00
o)	Duplicação da carta	1.408,00
p)	Troca de carta estrangeira	2.640,00
q)	Troca de carta militar	1.408,00
r)	Renovação de carta	880,00
s)	Licença de aprendizagem	1.320,00
t)	Carta e cédula de segurança	6.250,00
5	Outros Registos	
a)	Formulários de carta, livrete e semi-reboque	350,00
b)	Cédulas de seguranças (carta, livretes e semi-reboques)	6.250,00
c)	Inspeção para licença de táxi ligeiro	2.750,00
d)	Inspeção para licença de aluguer de pesado	4.100,00
e)	2.ª Via da guia para a Conservatória do Registo Automóvel	500,00

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.
O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 513/15
de 17 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada 11 de Novembro, sita no Município de Nharêa, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Nharêa.

Escola: 11 de Novembro.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliari: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º turnos 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos 1296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
27	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
129	Pessoal Docente
7	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 188	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	4
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	18
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	16
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	18
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	25
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Decreto Executivo Conjunto n.º 514/15
de 17 de Agosto

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13A de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4, artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada «Soba Nguali», sita no Município do Chinguz, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Chinguz.

Escola: Soba Nguali.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos:

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
27	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
129	Pessoal Docente
7	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	188

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	4
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	18
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	16
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	18
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	25
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4
	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 515/15 de 17 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada «Escola de Formação de Professores do Andulo», sita no Município do Andulo, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Andulo.

Escola: Escola de Formação de Professores do Andulo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 864.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
30	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
124	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
10	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	187

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Luças Criação
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	23
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	8
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	16
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	18
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	20
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	25
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	1
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escrutário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 516/15
de 17 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo do quadro de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário, n.º 2024-27 de Março, situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Benguela.
Município: Lobito.
Escola n.º 2024-27 de Março.
Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.
N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º turnos 3.
N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.296

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
71	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de trabalhadores 118	

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	4
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	8
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	9
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	9
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	13
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	
	Encarregado	
Pessoal Operário não Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
	Encarregado	
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito*
Sousa Baltazar Diogo.
 O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 247/15 de 17 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvia Franco Burity, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças, na outorga do Contrato de Prestação e Serviços de Manutenção e Conservação do Complexo Administrativo Clássicos do Talatona, Fase I, com a Empresa G2i — Sociedade Gestora de Investimentos Imobiliários, Limitada, sita na Via S8, Lote 9C, 1.º andar, Urbanização de Talatona, para a manutenção e conservação das instalações do Complexo Clássicos do Talatona.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 248/15 de 17 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, ao Secretário Geral do Ministério das Finanças, Américo Miguel da Costa, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na assinatura do Contrato de Subscrição para Acesso a Base de Dados Bankscope com a Bureau Van Dijk Electronic Publishing, Limitada, sociedade unipessoal, com sede na Avenida João Crisóstomo, 30-5.º CP. 1050-127, Lisboa, Portugal.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a validade e eficácia do Contrato referido estão sujeitas à homologação do Ministro das Finanças.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 249/15 de 17 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 44/14, de 25 de Abril, determino:

1. É autorizada a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Rua Conselheiro Aires D'Ornelas, n.º 5-A, r/c e 1.º andar, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, Luanda.

2. São subdelegados plenos poderes ao Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), Sílvia Franco Burity, para em representação deste Ministério outorgar a escritura pública referente ao imóvel descrito no n.º 1.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 250/15 de 17 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 44/14, de 25 de Abril, determino:

1. É autorizada a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Travessa do Kinaxixe, n.º 3 - Bairro Patrice Lumumba.

2. São subdelegados plenos poderes ao Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), Sílvia Franco Burity, para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública referente ao imóvel descrito no n.º 1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 251/15
de 17 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 5/00, de 25 de Agosto, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É fixada a subvenção mensal vitalícia de Cristiano Augusto André, ex. Juiz Presidente do Tribunal Supremo, em 80% do salário-base, que corresponde ao montante de Kz: 447.469,40 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove kwanzas e quarenta cêntimos).

2. O presente Despacho tem efeitos a partir da data de publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 252/15
de 17 de Agosto

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato de Concepção e Elaboração do Plano de Apoio à Produção do Milho e Trigo

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100 de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gonçalves, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Concepção e Elaboração do Plano de Apoio à Produção do Milho e Trigo, a celebrar com a Empresa Austral. Com., Limitada.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.